



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Fls. nº. \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

Mat.: \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8777/2024.

**REQUERENTE:** VALQUIRIA MORELLO TAMANINI (CMEI LUCIANA GLAZAR PINAFFO).

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - PED.

A Controladoria Geral do Município – CGM como Unidade Central do Controle Interno - UCCI do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2.316, de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 422, de 31 de julho de 2013 e considerando ainda a Lei Municipal nº 2.337, de 19 de setembro de 2013, que estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá outras providências, no exercício de sua missão institucional, com respaldo nos arts. 31, 70 e 74, da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, arts. 29, 70 e 76, da Constituição Estadual e ao art. 56 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, procedendo com análise no processo acima citado:

	<b>DATA</b>	<b>VALOR R\$</b>
TRANSFERÊNCIA DE VALORES (DEPÓSITO)	04/04/2024	37.072,08
RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO (LÍQUIDO)		660,95
DEPÓSITOS REFERENTE TARIFA E DEVOLUÇÃO		206,84
VALOR APLICADO (GASTO)		37.072,08
VALOR TARIFAS (GASTOS)		174,70
VALOR DEVOLVIDO	-	693,09
SALDO	-	0,00

Após ser remetida a esta Controladoria Geral do Município, a Prestação de Contas da "CMEI LUCIANA GLAZAR PINAFFO", referente aos recursos recebidos do Programa Escola Democrática – PED, conforme Lei Municipal nº 2.559, de 13 de outubro de 2015, posteriormente revogada pela Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2018, vindo a ser regulamentada pelo Decreto nº 301, de 15 de agosto de 2018, e após análise e Parecer nº 01/2024, do Conselho Fiscal da Escola, às fls. 02 em cumprimento a legislação vigente, o referido Conselho "atesta a regularidade da Prestação de Contas, conforme ata lavrada no dia 29 de dezembro de 2024", às fls. 03, apresentadas pela Presidente da UEX Valquíria Morello Tamanini.

A presente manifestação comprova o conhecimento do processo administrativo, sendo que este apresenta as seguintes pendências/inconsistências.

1 – Consta nos autos, às fls. 181, Relatório de Análise Preliminar de Prestação e Contas do Programa Escola Democrática emitido pela Secretária Municipal de Educação, no qual relata 08 tópicos de irregularidade que devem ser atendidos.

2 – Consta nos autos as fls. 15 extrato da conta corrente nº 42077-8, referente ao mês de abril de 2023, onde a aplicação dos recursos só aconteceram no dia 10/04/2024, devendo os mesmos terem sido aplicado imediatamente após o recebimento no dia 04/04/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Fls. nº. \_\_\_\_\_  
Proc.: \_\_\_\_\_  
Mat.: \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

3 – Consta nos autos, as fls. 07/10, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, no qual os campos:

- 10 - Recursos Próprios, devem constar os valores efetivamente depositados, o valor relatado não condiz com o apurado.
- 11 - Rendimentos de Aplicação Financeira, devem constar os valores líquidos das aplicações financeiras, o valor relatado não condiz com o apurado.
- 13 - Valor Total da Receita, deve constar os valores recebidos, bem com os valores dos rendimentos líquidos apurados no período, o valor relatado não condiz com o apurado.
- 16 - Saldo Devolvido, o valor efetivamente devolvido,
- 27 - Valor Total, diverge do valor total da do somatório.

4 – Não devem Constar nos Relatórios Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa fls. 07/10 e de Pagamentos Efetuados as fls. 13/14, o cheque nº 850021, uma vez que o mesmo foi cancelado, como consta nos relatórios, sugerimos a confecção de novos relatórios.

5 – Sugerimos a confecção de um novo relatório “Conciliação Bancária” constante as fls. 11, uma vez que a mesmo só deve conter cheques quanto estão em trânsito, ou seja não foram, ainda descontados.

6 – Não consta no Balancete Financeiro de Receitas e Despesas - Mensal, referente ao mês de novembro de 2024, a fls. 41, os valores dos depósitos e tarifas cobradas na conta corrente nº 42077-8, divergindo dos valores apresentados no extrato de investimentos mensal as fls. 37 e extrato conta corrente as fls. 39/40, sugerimos a confecção de novo Balancete.

É o que importa a ser relatado.

Posto isso, encaminhamos o processo a Secretaria Municipal de Educação, para, caso assim entenda, solicite que sejam sanadas as pendências/inconsistências, e após proceder com a aprovação de contas.

Atenciosamente,

São Gabriel da Palha/ES, 17 de março de 2025.

CLEBER ROGERIO OAKES – MAT. 5639  
Auditor Público Municipal  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 1880/2021.

ROGERS LUCIANO BORGOMASSUCATTI – MAT. 407  
Coordenador Técnico de Contabilidade - CRCES nº 6.574  
Decreto nº 2037/2021.